



Câmara Municipal
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 04/09/2026
Domício B. B. B. B.
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

PROJETO DE LEI N.º 30, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DA ALFABETIZAÇÃO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA ASSEGURAR O DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB aprovou e O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de São José da Lagoa Tapada-PB, destinada a garantir o direito de todas as crianças à alfabetização na idade certa, assegurando o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática, em consonância com:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III – o Plano Nacional de Educação;
- IV – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- V – o Plano Municipal de Educação;
- VI – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VII – a Política de Alfabetização do Estado da Paraíba;
- VIII – as demais normas educacionais vigentes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da Rede Municipal de Ensino, independentemente de mudanças de gestão administrativa.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

EVILASIO
FORMIGA LUCENA
NETO:0139632441
0
Assinado de forma
digital por EVILASIO
FORMIGA LUCENA
NETO:01396324410
Dados: 2026.09.04
14:37:26 -03'00'



CIVIL SERVIDOR L
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 04/09/2026
Damião Razon B. G.
Assessoria

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito de aprender;
- II – equidade e inclusão;
- III – gestão democrática;
- IV – valorização dos profissionais da educação;
- V – formação continuada;
- VI – alfabetização e letramento integrados;
- VII – monitoramento permanente da aprendizagem;
- VIII – gestão baseada em evidências;
- IX – corresponsabilidade entre escola, família e comunidade;
- X – respeito às especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – consolidar as aprendizagens até o 5º ano;
- III – reduzir desigualdades educacionais;
- IV – fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V – promover formação continuada para professores, gestores e coordenadores pedagógicos;
- VI – garantir o acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- VII – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;
- VIII – incentivar práticas permanentes de leitura, escrita e matemática.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

- I – Gestão Pedagógica;

EVILASIO FORMIGA Assessoria de forma digital por
LUCENA EVILASIO FORMIGA LUCENA
Nº 0701196324410
NETO:01396324410
Data: 2026/09/04 14:37:36
01307



Câmara Municipal
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 04/09/2026
Hamilton Bezerra
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

- II – Formação Continuada;- Práticas Pedagógicas;
- III – Avaliação;
- IV- Monitoramento;
- V – Equidade;
- VI – Participação da Família;
- VII – Gestão e Governança.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES

Art. 6º Constituem ações permanentes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – elaboração e execução do Plano Municipal de Alfabetização;
- II – acompanhamento pedagógico das escolas;
- III – visitas técnicas da equipe da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – realização de avaliações diagnósticas;
- V – monitoramento dos indicadores de aprendizagem;
- VI – elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- VII – fortalecimento dos espaços de leitura nas unidades escolares;
- VIII – incentivo às práticas de leitura diária;
- IX – utilização de materiais didáticos complementares;
- X – promoção de ações de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A gestão da Política contará com o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, responsável pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e competências do Comitê serão definidos em regulamento próprio.

EVILASIO
FORMIGA LUCENA
NETO:0139632441
0

Assinatura de forma digital por
EVILASIO FORMIGA LUCENA
Município: PARAÍBA
Estado: PB Data: 04/09/2026 14:33:44 -03'00'



CIVIL/2020/1
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 04/09/2020
Domicílio: 03/2020
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º O Município promoverá formação continuada para:

- I – professores da Educação Infantil;
- II – professores dos Anos Iniciais;
- III – gestores escolares;
- IV – coordenadores pedagógicos;
- V – equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, utilizando, entre outros:

- I – avaliações diagnósticas municipais;
- II – resultados do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III – SIAVE;
- IV – SAEB;
- V – demais indicadores oficiais.

Art. 11. Os resultados obtidos subsidiarão:

- I – planejamento pedagógico;
- II – definição de metas;
- III – elaboração de planos de intervenção;
- IV – formação continuada;
- V – acompanhamento das escolas.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a Política Municipal de Alfabetização;
- II – oferecer formação continuada;

EVILASIO
FORMIGA LUCENA
NETO:0139632441
0
Assinado de forma digital
por EVILASIO FORMIGA
LUCENA
NETO:01396324410
Data: 2020.09.04
14:37:52 -01'00'



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
São José da Lagoa Tapada
Recebido: 04/09/2026
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

- III – monitorar indicadores;
- IV – garantir materiais pedagógicos;
- V – apoiar tecnicamente as unidades escolares.

Art. 13. Compete às unidades escolares:

- I – executar as ações previstas nesta Lei;
- II – acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
- III – elaborar estratégias de intervenção pedagógica;
- IV – promover a participação das famílias.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS

Art. 14. As ações decorrentes desta Lei serão financiadas com recursos do orçamento municipal destinados à educação, podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais e de outras fontes legalmente constituídas.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização será revisada periodicamente, considerando os indicadores de aprendizagem e as metas estabelecidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José da Lagoa Tapada-PB, em de 04 de setembro de 2026.

EVILASIO FORMIGA
LUCENA
NETO:01396324410

Assinado de forma digital por
EVILASIO FORMIGA LUCENA
NETO:01396324410
Data: 2026.09.04 14:38:01 -03'00'

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional